



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/12/99	
D.O.U. 20/12/99	Seção 1 P.35
ATO: PM. 1910	17/12/99
D.O.U. 20/12/99	Seção 1 P.34

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdades Integradas Maria Thereza / Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza		UF: RJ
ASSUNTO: Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.000053/99-58		
PARECER Nº: CES 1.135/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 23 /11/99

I – RELATÓRIO

As Faculdades Integradas Maria Thereza, mantidas pelo Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza requereram a aprovação de sua proposta de alteração regimental destinada a compatibilizar os atos legais das IES requerentes com a Lei nº 9394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumpridas as diligências pela IES, retornou o processo para análise.

A análise seguiu os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor nas IES foi aprovado pelo parecer CFE nº 627/92, publicado na Documenta nº 383.

O artigo 1º da proposta regimental indica as distintas denominações das instituições de ensino compatíveis com o artigo 8º do Decreto 2.306/97, delimitando também o território de atuação, no município de Niterói, Rio de Janeiro.

Seus objetivos institucionais discriminados no artigo 2º atendem plenamente ao disposto no artigo 43 da LDB.

O artigo 6º da proposta regimental estabelece a estrutura organizacional da faculdade, e os artigos 9º e 10º regulamentam o Conselho Superior de Administração como órgão máximo deliberativo das faculdades, onde a representatividade de docentes é maioria. Além disso, há ainda o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a gestão dos assuntos acadêmicos propriamente ditos. O Diretor é indicado pela mantenedora,

[Handwritten mark]

conforme disposto no artigo 19, para mandato determinado, estando caracterizado que não se trata de cargo demissível *ad nutum*.

No que se refere à autonomia limitada (artigo 53, LDB e artigo 14, Dec. 2.306/97), a IES atende à legislação conforme disposto nos artigos 10, incisos VIII, IX, XIX e 38, Parágrafo 1º, referentes à criação de cursos, fixação de número de vagas, elaboração e reforma de regimento, todos submetidos à aprovação do Conselho Nacional de Educação.

As modalidades de cursos e programas que as IES se propõem a oferecer, conforme disposto no artigo 27 da proposta regimental, estão de acordo com a legislação (artigo 44, LDB).

O regime escolar do curso de graduação, também atende ao disposto na legislação, considerando a duração mínima do período letivo (artigo 36), a exigência do Catálogo de Curso (artigos 25, seção I, inciso 10 e 69, alínea "F") e o ingresso na instituição através de processo seletivo (artigo 38). No que concerne à estrutura de cursos de graduação a proposta regimental atende às normas legais, sobretudo na questão da obediência às diretrizes curriculares aprovadas pelo MEC (artigo 32).

O artigo 45 trata a questão da transferência de alunos oriundos de outras IES, garantindo-se a existência de processo seletivo conforme preceitua o artigo 49, LDB. Da mesma forma a transferência *ex officio* está previsto no artigo 45, § 1º da proposta regimental.

As freqüências obrigatórias dos estudantes e dos professores (artigo 47, § 3º, LDB) estão asseguradas nos artigos 49 e 66 respectivamente. Também o aproveitamento do discente extraordinário (LDB, artigo 47, § 2º) está previsto na proposta regimental em seu artigo 69, inciso "g".

As relações da mantenedora com a IES atendem, além da manutenção do ensino propriamente dito, aos princípios da liberdade acadêmica dos docentes e discentes e à autoridade própria dos órgãos deliberativos das mantidas. Suas atribuições (da mantenedora) se restringem principalmente a prover as mantidas de adequadas condições para o seu funcionamento, reservando para si a administração orçamentária e financeira da IES (artigos 82 e 83).

Finalmente, cabe mencionar que o regimento não tem dispositivos de sanções ao aluno por inadimplemento além daqueles previstos na MP - 1733.

Verifica-se, portanto, que as IES atenderam a todas as exigências legais na sua proposta de alteração de regimento, tendo ainda encaminhado cópia do regimento em vigor, a ata de aprovação da proposta de regimento, três vias da referida proposta, bem como a relação dos cursos autorizados/reconhecidos. Por último, as instituições procederam a revisão de redação conforme diligência solicitada por esta Coordenação.

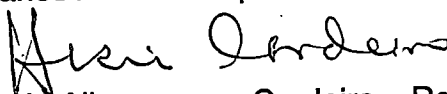
A SESu/MEC concluiu assim pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o regimento das Faculdades Integradas Maria Thereza, mantidas pelo Instituto de Ciências e Tecnologia Maria Thereza ambas com sede em Niterói, estado do Rio de Janeiro.

II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas Maria Thereza, mantidas pelo Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza, ambas com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1999.

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator



Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro – Relator *Ad Hoc*

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

OK

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO : 189 /99
PROCESSO N.º : 23000.000053/99-58
INTERESSADOS : FACULDADES INTEGRADAS MARIA
THEREZA
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO
COM A LDB

I - HISTÓRICO

As Faculdades Integradas Maria Thereza, mantidas pelo Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza requereram a aprovação de sua proposta de alteração regimental destinada a compatibilizar os atos legais das IES requerentes com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumpridas as diligências pelas IES, retornou o processo para análise.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor nas IES foi aprovado pelo parecer 627/92, CFE, publicado na Documenta nº 383.

O artigo 1º da proposta regimental indica as distintas denominações das instituições de ensino compatíveis com o artigo 8º do Decreto 2.306/97, delimitando também o território de atuação, no município de Niterói, Rio de Janeiro.

Seus objetivos institucionais discriminados no artigo 2º atendem plenamente ao disposto no artigo 43 da LDB.

O artigo 6º da proposta regimental estabelece a estrutura organizacional da faculdade, atendendo aos princípios da gestão democrática. Nesse sentido, os artigos 9º e 10º regulamentam o Conselho Superior de Administração como órgão máximo deliberativo das faculdades, onde a representatividade de docentes é maioria. Além disso, há ainda o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a gestão dos assuntos acadêmicos propriamente ditos. O Diretor seria indicado pela mantenedora, conforme disposto no artigo 19, para mandato determinado, caracterizando que não se trata de cargo demissível “ad nutum”.

No que se refere a autonomia limitada (artigo 53, LDB e artigo 14, DEC.2306/97), a IES atende à legislação conforme disposto nos artigos 10, incisos VIII, IX, XIX e 38, § 1º, referentes a criação de cursos, fixação de número de vagas, elaboração e reforma de regimento, todos submetidos à aprovação do Conselho Nacional de Educação.

As modalidades de cursos e programas que as IES se propõem a oferecer, conforme disposto no artigo 27 da proposta regimental, estão de acordo com a legislação (artigo 44, LDB).

O regime escolar do curso de graduação, também atende o disposto na legislação, considerando a duração mínima do período letivo (artigo 36), a exigência do Catálogo de Curso (artigos 25, seção I, inciso 10 e 69, alínea “F”) e o ingresso na instituição através de processo seletivo (artigo 38). No que concerne à estrutura de cursos de graduação a proposta regimental atende às normas legais, sobretudo na questão da obediência às diretrizes curriculares aprovadas pelo MEC (artigo 32).

O artigo 45 trata a questão da transferência de alunos oriundos de outras IES, garantindo-se a existência de processo seletivo conforme preceitua o artigo 49, LDB. Da mesma forma a transferência “ex officio” está prevista no artigo 45, § 1º da proposta regimental.

As frequências obrigatórias dos estudantes e dos professores (artigo 47, § 3º, LDB) estão asseguradas nos artigos 49 e 66 respectivamente. Também o aproveitamento do discente extraordinário (LDB, artigo 47, § 2º) está previsto na proposta regimental em seu artigo 69, inciso “g”.

As relações da mantenedora com a IES atendem, além da manutenção do ensino propriamente dito, aos princípios da liberdade acadêmica dos docentes e discentes e a autoridade própria dos órgãos deliberativos das mantidas. Suas atribuições (da mantenedora) se restringem principalmente a prover as mantidas de adequadas condições para o seu funcionamento, reservando para si a administração orçamentária e financeira da IES (artigos 82 e 83), estando pois de acordo com a legislação.

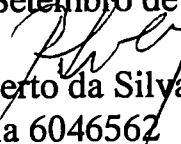
Finalmente, cabe mencionar que o regimento não tem dispositivos de sanções ao aluno por inadimplemento além daqueles previstos na MP-1733.

Verifica-se, portanto, que as IES atenderam a todas as exigências legais na sua proposta de alteração de regimento, tendo ainda encaminhado cópia do regimento em vigor, a ata de aprovação da proposta de regimento, três vias da referida proposta, bem como a relação dos cursos autorizados/reconhecidos. Por último, as instituições procederam a revisão de redação conforme diligência solicitada por esta Coordenação.

III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o regimento das Faculdades Integradas Maria Thereza, mantidas pelo Instituto de Ciências e Tecnologia Maria Thereza ambas com sede em Niterói, estado do Rio de Janeiro

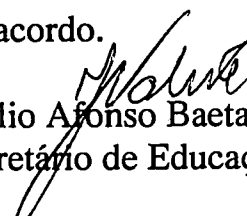
Brasília, 29 de Setembro de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000 000 053 / 99 – 58		Data da análise 10/09/99	
Mantenedora Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza		IES Faculdades Integradas Maria Thereza	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade(VI VII)	2º, VI	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	6º; 9º; 14; 22	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	19	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	10, VIII, IX, XIX; 38, § 1º	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	27	X	
Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i>)	36	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	25, SEÇÃO I; 10; 69, F	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	69, G	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	66	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	49	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	45	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	45, § 1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	28; 38; 39; 40	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	NÃO SE APLICA		
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	12, X; 32	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)	-	X	
CNE como instância recursal	-	X	
Relações com a mantenedora	3º; 4º; 5º; 82; 83; 86	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE X diligência ANALISADO POR PAULO ROBERTO